

**SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA.  
FACULDADE EDUFOR**

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o aproveitamento escolar de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior.

O Diretor Executivo da EDUFOR, no uso de suas atribuições e, de acordo com a necessidade de padronizar os procedimentos internos, vem definir o processo básico para aproveitamento escolar de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para que seja efetivado, validado, o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES, alguns parâmetros são obrigatórios:

1. A IES tem que estar **devidamente autorizada** pelo Ministério da Educação.
2. Toda a documentação encaminhada, na forma digital ou física, tem que ser autenticada pelo pessoal interno da Faculdade Edufor, sendo seus originais devolvidos ao aluno.
3. Deverá ser feito um **requerimento formal pelo aluno**, por meio físico ou digital.

**Art. 2º.** O processo de aproveitamento escolar segue o procedimento sequencial abaixo:

- 1º. O aluno solicita, **via requerimento** físico ou digital, o aproveitamento das disciplinas à Secretaria Acadêmica.
- 2º. Anexa ao requerimento o **histórico escolar e as ementas das disciplinas**. Importante que toda a documentação seja oficial (assinada) pela IES de origem. A secretaria irá copiar e carimbar “conforme original” nas vias que ficarão apenas ao processo.

- 3º. A secretaria abre o processo, numerado e sequencial, com uma cópia, envia ao coordenador do curso, para análise e despacho. (obs.: o processo original fica na secretaria, sendo proibido sua retirada dos arquivos.)
- 4º. O coordenador analisa e emite o parecer para cada disciplina aproveitada, total ou parcialmente, fazendo as equivalências com a matriz do seu curso, em formulário próprio, datado e assinado. A coordenação tem o prazo de 72 horas para retorno do processo à secretaria.
- 5º. A coordenação envia o processo, com o relatório de aproveitamento, para a secretaria acadêmica.
- 6º. A Secretaria Acadêmica faz o lançamento das disciplinas aproveitadas no sistema, lançando a IES de origem e as disciplinas aproveitadas.
- 7º. Arquia o processo na pasta de protocolo do aluno.

**Art. 3º.** Os alunos têm um prazo de 6 (seis) meses, após sua transferência da a Faculdade Edufor, ou até a data limite de rematrícula do semestre seguinte, o que ocorrer primeiro, para efetuar o aproveitamento de disciplinas gratuitamente.

**Art. 4º.** Após os prazos definidos no art.3º o aluno deverá pagar uma taxa, por disciplina a ser aproveitada. O valor da taxa será definido em Resolução específica de parametrização de taxas de serviços.

**Art. 5º.** Somente após a finalização do processo de aproveitamento de disciplinas a Faculdade Edufor reconhece as disciplinas equivalentes, destacando no histórico do aluno.

**Art. 6º.** Fica terminantemente proibido o aproveitamento por qualquer outro meio ou processo que não seja o descrito acima, pois inviabilizará os procedimentos de envio da documentação para o Ministério da Educação, para emissão do diploma.

**Art. 7º.** Os coordenadores de curso, ao analisar as disciplinas para efetivação do aproveitamento, deverão observar as condicionantes abaixo:

- I. Caso a disciplina da IES de origem coincida a ementa e carga-horária, o aproveitamento é integral;
- II. Caso falte conteúdo para aproveitarmos uma disciplina em nossa matriz, o coordenador deverá indicar leitura e realizar uma prova de proficiência,

onde necessariamente o aluno tem que atingir 70% de aproveitamento, para que tenha a disciplina aproveitada.

- III. Poderá ser aproveitada mais de uma disciplina de origem em relação a uma disciplina da Faculdade Edufor, ou seja, pode-se utilizar duas ou mais disciplinas para aproveitar uma e, dessa forma obter-se a quantidade de carga-horária e conteúdo necessários.
- IV. A carga-horária da disciplina poderá ter diferença de até 25% para que possamos efetivar o aproveitamento.

**Art. 8º.** Qualquer situação diferente da exposta nessa Resolução deverá ser resolvida com o aval da Direção Executiva.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**Prof. Josué Sucupira Barreto, Me.**  
DIRETOR EXECUTIVO DA EDFOR